LEI Nº 21 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1983.

Fixa o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Corbélia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovado pela Lei municipal nº 134/80 de 02 de dezembro de 1980, com referência aos símbolos, níveis, referência, passará a ter a seguinte redação:

I – Cargos em Comissão		
Nº	Espécie do cargo	Símbolos
01	Chefe de Gabinete	CC-01
01	Chefe Setor de Compras	CC-02
01	Secretário	CC-02
01	Assessor Jurídico	CC-03
01	Assessor de Relações Públicas	CC-03
02	Engenheiro	CC-03
01	Médico	CC-03
01	Dentista	CC-04
01	Bioquímico	CC-04
03	Administrador distrital	CC-05

II – Cargos de Provimento Efetivo		
Nº	Espécie do Cargo	Símbolos
100	Professor sem habilitação	N-01 a 03
60	Professor com habilitação	N-04 a 05
03	Operador de máquinas	N-06 a 10
01	Encarregado de fábrica de manilhas	N-07 a 10
03	Motorista	N-07 a 10
01	Supervisor Educacional	N-10 a 11
01	Agrimensor	N-11 a 13
01	Tesoureiro	N-13 a 14
01	Inspetor de ensino	N-13 a 15

III – Funções Gratificadas		
Nº	Espécie do Cargo	Símbolo
01	Chefe serviço da fazenda	FG-01
01	Chefe do setor de educação e cultura	FG-02
01	Chefe de tributação e fiscalização	FG-03
01	Chefe de tesouraria	FG-03
01	Chefe de máquinas	FG-03
01	Chefe de pontes e bueiros	FG-03

IV – Contratados pela CLT		
Nº	Espécie da função	Referência
80	Zelador Escolar	R-01 a 03
20	Varredor de ruas	R-01 a 03
50	Professor sem habilitação	R-02 a 05
20	Professor com habilitação	R-05 a 07
12	Atendente do Posto de Saúde	R-05 a 10
10	Telefonista	R-08 a 10
10	Zelador	R-08 a 10
08	Atendente do Posto de Correio	R-08 a 10
35	Servente	R-08 a 12
05	Continua	R-08 a 12
05	Vigia	R-08 a 12
08	Bibliotecária	R-08 a 12
05	Datilógrafo	R-08 a 12
04	Auxiliar de agrimensor	R-08 a 14
05	Jardineiro	R-08 a 14
08	Escriturário	R-08 a 14
02	Almoxarife	R-08 a 14
05	Auxiliar de ensino	R-08 a 15
04	Auxiliar de tributação	R-08 a 15
02	Auxiliar de tesouraria	R-10 a 15
01	Borracheiro	R-11 a 15
02	Supervisor de merenda escolar	R-12 a 15
01	Supervisor do mobral	R-12 a 16
08	Fiscal de tributos	R-12 a 17
03	Auxiliar de secretaria	R-12 a 17
06	Pedreiro	R-12 a 17
05	Carpinteiro	R-12 a 17
15	Operador de máquinas	R-12 a 18
15	Motorista	R-12 a 18
01	Encarregado do Detran	R-14 a 18
01	Encarregado da UMC. -Incra.	R-15 a 20
01	Encarregado da finta de alistamento	R-15 a 21
01	Agrimensor	R-15 a 21
03	Auxiliar técnico em contabilidade	R-15 a 23

02	Mecânico	R-18 a 22
01	Encarregado de pontes e bueiros	R-18 a 23
01	Encarregado de urbanização	R-18 a 23
02	Lançador de tributos	R-18 a 23
01	Orientador Educacional	R-19 a 24
02	Supervisor Educacional	R-19 a 24
01	Encarregado de Esportes	R-20 a 24
01	Encarregado de Pessoal	R-20 a 24
01	Encarregado de Maquinas	R-20 a 25
01	Encarregado de Galerias e Meio-fio	R-20 a 25
01	Encarregado de tributos	R-22 a 26
01	Contador	R-25 a 30

Art. 2º Os valores dos vencimentos, gratificações de funções, e salário das respectivos cargos ou funções, correspondente aos símbolos, níveis e referências obedecerão as seguintes tabelas.

I – Cargos em Comissão	
Símbolos	Vencimentos-Mensais
CC-01	325.200,00
CC-02	270.000,00
CC-03	160.060,00
CC-04	145.800,00
CC-05	98.800,00

II – Cargos de Provimento Efetivo	
Níveis	Vencimentos-Mensais
N-01	29.227,00
N-02	30.541,00
N-03	37.191,00
N-04	40.229,00
N-05	42.987,00
N-06	62.987,00
N-07	72.510,00
N-08	80.392,00
N-09	98.520,00
N-10	113.495,00
N-11	136.745,00
N-12	150.419,00
N-13	184.323,00
N-14	215.200,00
N-15	252.600,00

III – Funções Gratificadas	
Símbolos	Gratificações-Mensais
FG-01	97.100,00
FG-02	58.950,00
FG-03	50.717,00
FG-04	30.776,00

IV – Contratados pela CLT	
Referência	Salários-Mensais
R-01	28.560,00
R-02	29.227,00
R-03	30.541,00
R-04	37.191,00
R-05	37.766,00
R-06	40.229,00
R-07	42.987,00
R-08	57.120,00
R-09	60.754,00
R-10	65.023,00
R-11	67.322,00
R-12	72.510,00
R-13	80.786,00
R-14	87.485,00
R-15	93.396,00
R-16	98.520,00
R-17	114.240,00
R-18	122.243,00
R-19	138.322,00
R-20	147.385,00
R-21	154.479,00
R-22	169.927,00
R-23	184.322,00
R-24	201.520,00
R-25	226.596,00
R-26	268.762,00
R-27	326.298,00
R-28	345.608,00
R-29	358.927,00
R-30	380.168,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 07 de dezembro de 1983

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1140/ta